

CONTRATO N.º 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**, com sede à Avenida Assunção, n.º 760, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.880.739/0001-17, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Luís Geraldo Simas de Azevedo**, brasileiro, casado, odontologista, portador de Documento de Identidade n.º 11.352, expedida pelo CRO-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 677.719.507-91, residente e domiciliado à Rua Itajuru, 35, Itajuru, Cabo Frio - RJ, aqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELIETHON DIAS FOTOS - MEI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.105.740/0001-09, com sede na Rua Treze, n.º 17, Casa 01, bairro Jardim Esperança, Cabo Frio - RJ, neste ato representada por seu Proprietário **Sr. Eliethon Dias**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do Documento de Identidade n.º 912001997, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 366.422.827-87, residente e domiciliado à Rua Manoel Silva, n.º 88, Casa 02, Jardim Esperança, Cabo Frio - RJ, aqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93 (devidamente atualizada), estando as partes vinculadas a Dispensa de licitação anexa ao Processo 03/2019 e a proposta vencedora, assinam o presente contrato, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, no procedimento de dispensa de licitação, vinculando-se, ainda, à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem ao Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de registro fotográfico dos atos, solenidades dentre outros eventos da Câmara Municipal de Cabo Frio, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato será de janeiro a dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, no interesse das partes, e com as justificativas pertinentes, até o limite de meses permitido pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor mensal a ser pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será de R\$ 1.200,00 (UM mil e duzentos reais) perfazendo um valor total do presente Contrato de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

4.2. O valor descrito no item anterior já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto ora contratado, tais como serviços, tributos, transportes, entre outros.



25
J

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a cargo da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESSOA JURÍDICA, prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento mensal será feito até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser entregue na Direção Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio, para atesto até o dia 30 de cada mês, sob pena de renúncia das correções e/ou atualizações dos valores por atraso nos pagamentos.
- 5.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 5.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 5.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.5. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação do procedimento licitatório, assim como para o recebimento dos pagamentos relativos ao objeto licitado, devendo apresentar junto a Nota Fiscal no mínimo as certidões de FGTS e INSS.
- 5.6. A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento sem a devida apresentação da Nota Fiscal correspondente, além das demais exigências legais.
- 5.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. Os pedidos de reajustes só poderão ocorrer anualmente, de conformidade com a legislação vigente e pertinente à matéria.
- 6.2. Fica designado o índice IGP-M acumulado do ano, para o reajustamento dos preços, nos termos do Parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.3. Para o cálculo do reajuste será considerado a data de apresentação da proposta, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 6.4. Os pedidos de reajuste de preços deverão ser apresentados por escrito e acompanhado dos documentos pertinentes para análise e dirigidos a CONTRATANTE.
- 6.5. Em caso de eventual mudança do atual plano econômico do País, ficará adotado para este edital e para o futuro contrato o novo sistema de moeda e correção que venha a ser substituído, observando sempre, a legislação pertinente.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

- 7.1. Toda solicitação de manutenção da CONTRATADA deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, faculta-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.



26
f

7.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Instrumento ou dele decorrentes:

9.1.1. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.2. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste Contrato;

9.1.3. Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

9.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

9.1.5. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

9.1.8. A CONTRATADA deverá indicar um profissional de seu quadro que será responsável pelo planejamento e gestão deste Contrato.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.2.1. Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

9.2.2. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido no presente Contrato;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições previstas neste Contrato, a CONTRATANTE, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da legislação civil, poderá aplicar a Licitante CONTRATADA, conforme o caso, além das penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades ou sanções:

10.1.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87,



da Lei Federal nº 8.666/93, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

10.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação nos casos de rescisão ou anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cabo Frio pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;

10.1.6. Declaração de Inidoneidade.

10.1.7. A multa de que trata os itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CMCF.

10.1.8. O Valor da multa de que trata o item anterior poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.1.9. A aplicação das sanções previstas neste instrumento, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE.

10.1.10. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.2. Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do serviço contratado advier de caso fortuito ou de força maior.

10.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Ocorrendo situação prevista nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, o aludido contrato poderá ser rescindido de pleno direito, na forma prevista nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.4.1. Pela CONTRATANTE, quando:

11.4.1.1. A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação e/ou no presente Contrato;

11.4.1.2. A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



11.4.1.3. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.4.2. Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

11.4.3. A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços contratados autoriza a CONTRATADA a declarar rescindido o Contrato e punir a CONTRATADA, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cabo Frio.

11.4.4. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, conforme art. 55, IX c/c art. 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

12.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 10.1.4 da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS CONTRATUAIS

13.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

13.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

13.4. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

13.5. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de expediente devidamente registrado.

13.6. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste Contrato.

13.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicialmente convencionado, de acordo com o artigo 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário, à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



14.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização deste Contrato.

14.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao Objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação dos periódicos fornecidos, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

14.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

15.1. A CONTRATADA será totalmente responsável, por todos os tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até a entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação do presente Contrato, em forma de extrato, no Informativo Oficial da Câmara Municipal de Cabo Frio, órgão de publicação dos atos oficiais do Legislativo do Município de Cabo Frio, ou outro jornal que atenda as exigências legais, para fins do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

19.2. Ao presente Contrato aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

19.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

19.4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por escrito.

19.5. As Partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos e às cláusulas expressas neste Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

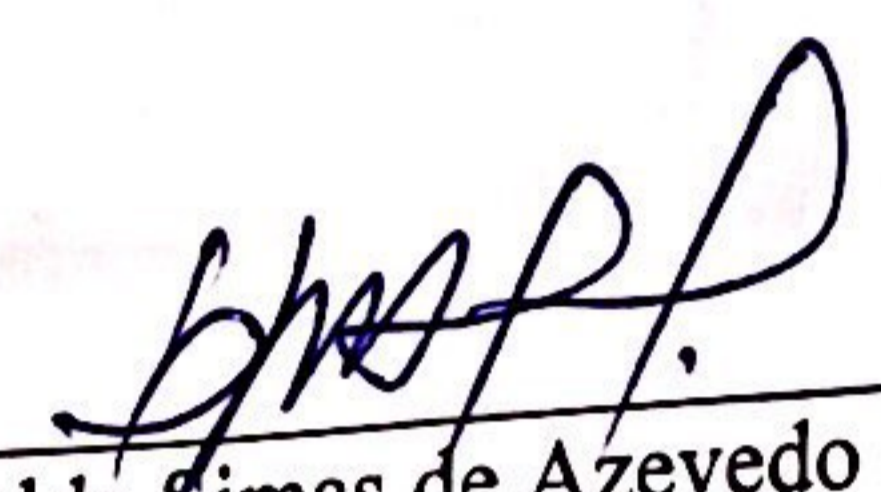
FLS. Nº 30
J

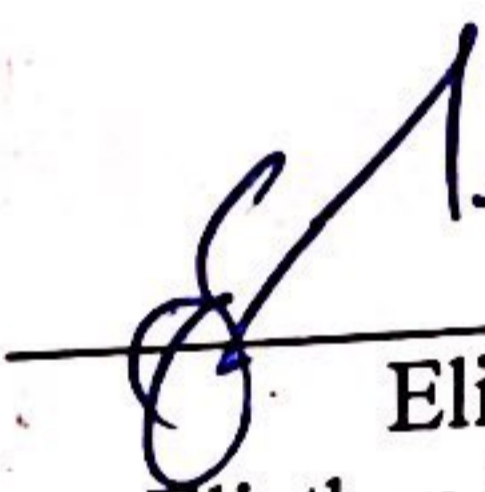
19.6. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados neste Contrato, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos.

19.7. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus Anexos, em relação às quais o CONTRATANTE não houver, por escrito, se declarado de acordo.

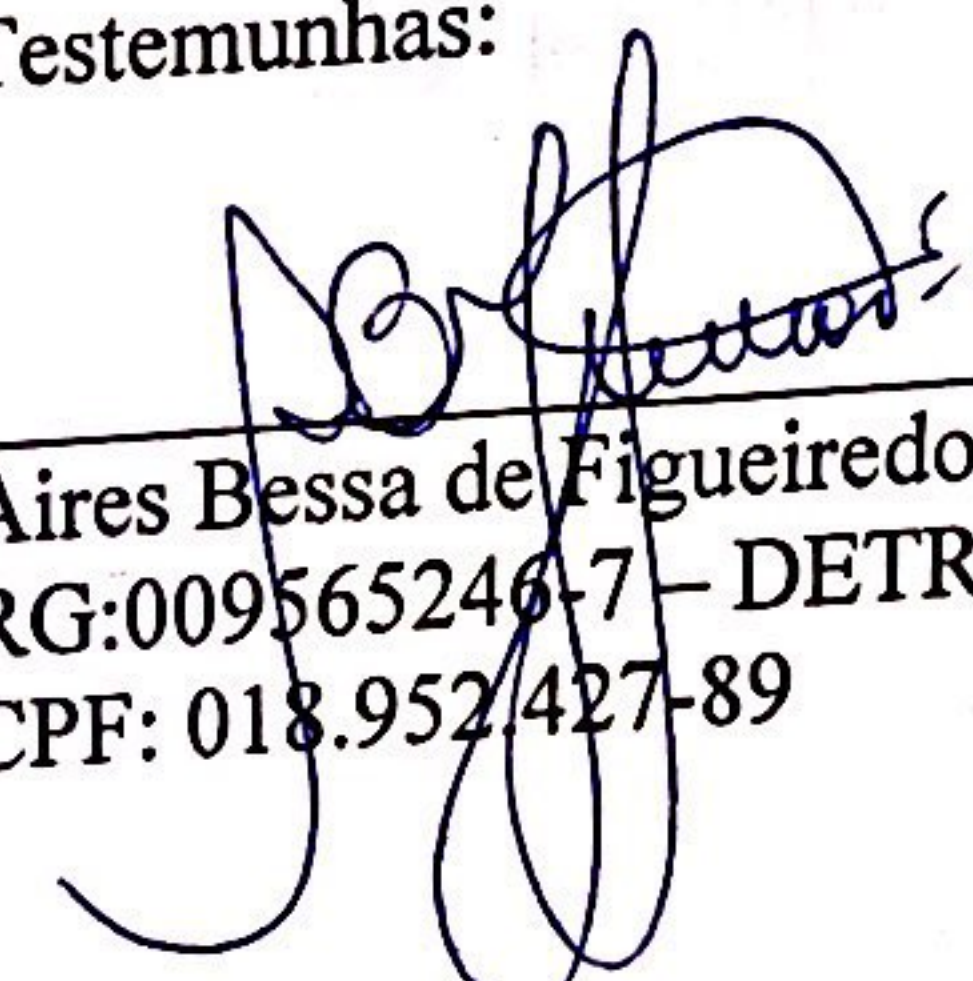
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

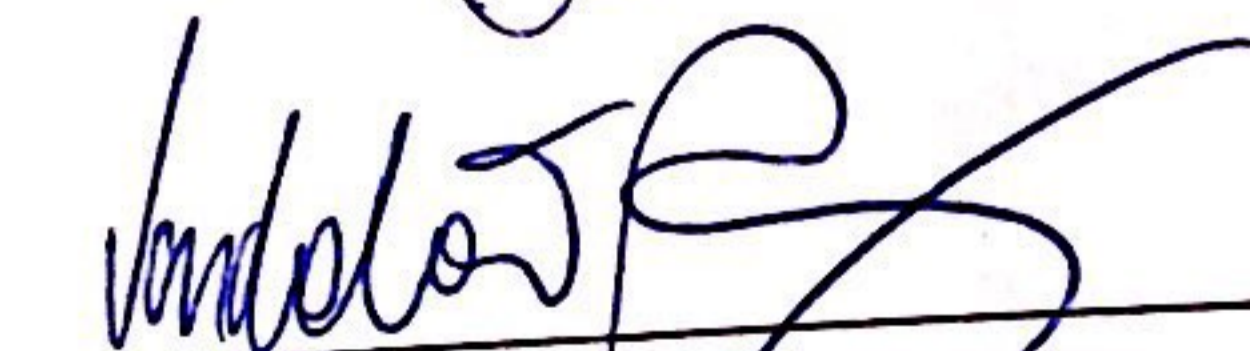
Cabo Frio, 16 de janeiro de 2019.


Luís Geraldo Simas de Azevedo
Câmara Municipal de Cabo Frio
Presidente


Eliethon Dias
Eliethon Dias Fotos - MEI
Representante legal

Testemunhas:


Aires Bessa de Figueiredo Junior
RG:009565246-7 - DETRAN/RJ
CPF: 018.952.427-89


Vando Couto Rodrigues
RG:12448509-5 - IFP/RJ
CPF:086.486.427-28